



# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Angra dos Reis

Ano XVI - Edição 1186

Distribuição Eletrônica

16 de Junho de 2020

### **Tecnologia na luta contra a Covid-19 em Angra**

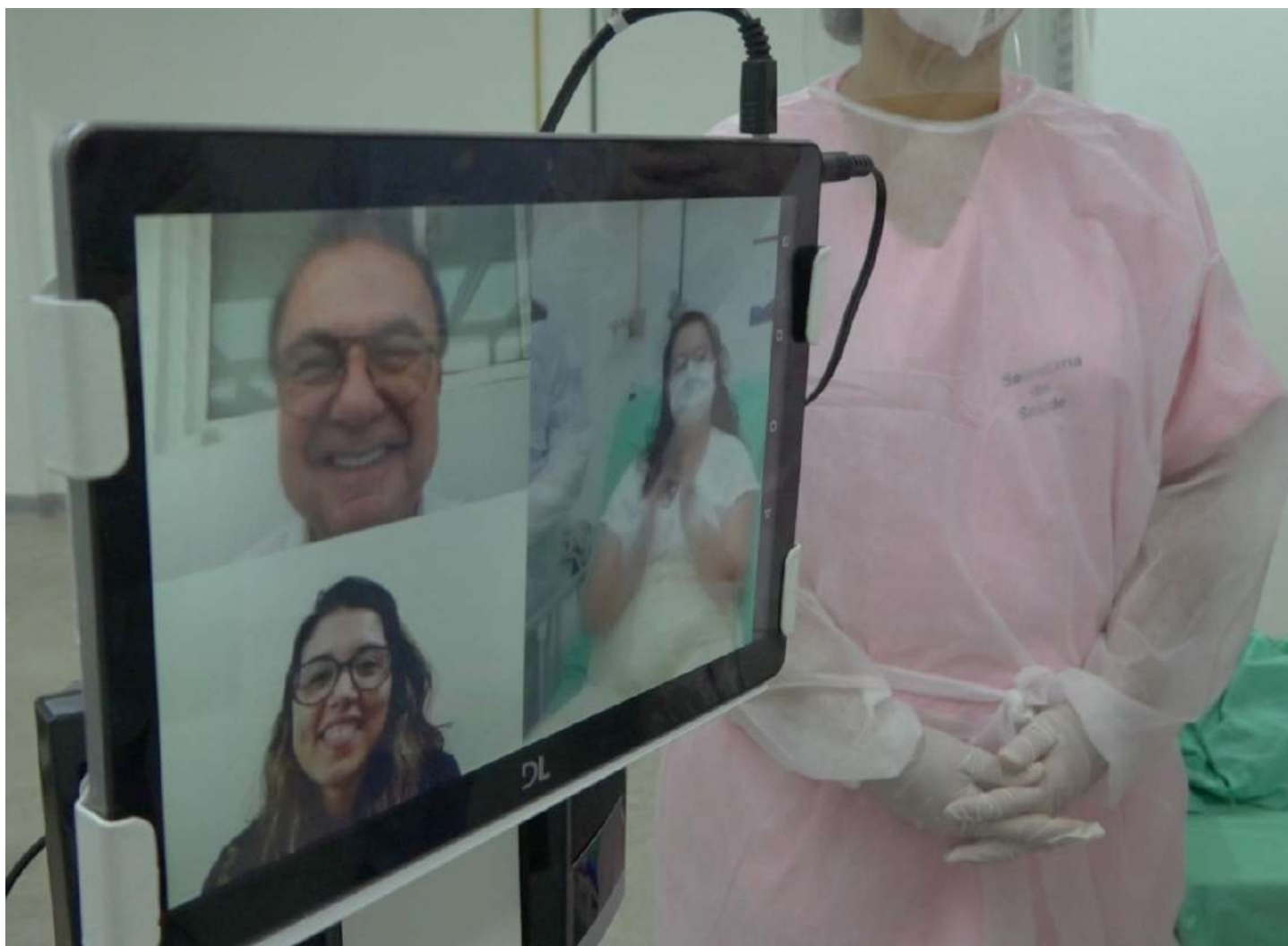
#### **Instalação de totem para videochamadas na Santa Casa vai oferecer comunicação rápida e inteligente**

Foi testado com sucesso na tarde desta quarta-feira (10), no Centro de Referência para Tratamento da Covid-19 (Santa Casa), em Angra dos Reis, um totem que permite a realização de videochamadas dentro do local, de maneira simples e ágil, diminuindo a distância entre os pacientes e seus familiares, assim como oferecendo maior integração entre o médico, o setor público e demais envolvidos na pandemia.

O teste do equipamento foi efetuado pelo prefeito do município, na tarde de hoje. As videochamadas são feitas pelo aplicativo Whatsapp, que permite inclusive a comunicação com muitas pessoas ao mesmo tempo.

– Uma das vantagens é a diminuição de exposição do profissional de saúde. Ele deixa o totem, para que o paciente utilize, e apenas guia o equipamento ao local, não precisando segurar o item – explica o secretário de Planejamento e Gestão.

De acordo com o secretário de Planejamento e Gestão, as aplicações de tecnologia na saúde são cada vez mais comuns, já que elas integram dados diversos como de Vigilância Sanitária, da Estratégia da Saúde da Família, das farmácias, dos hospitais e das UPA's, oferecendo um gerenciamento importante, nos mesmos moldes do sistema que vem sendo implantado no município.



**MEMBROS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL**

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito Municipal

MANOEL CRUZ PARENTE  
Vice-Prefeito

MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS MACEDO COSTA  
Secretário de Administração

JOSÉ CARLOS DE ABREU  
Secretário de Finanças

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA  
Procuradora do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA  
Controlador do Município

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA  
Secretária de Educação

JOÃO CARLOS RABELLO  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI  
Secretário de Saúde

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
Secretário de Desenvolvimento  
Urbano e Sustentabilidade

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Promoção da Cidadania

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal  
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
Diretor-Presidente da Turisangra  
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA  
Diretora-Presidente do Angraprev  
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

PAULO CEZAR DE SOUZA  
Serviço Autônomo de Captação  
de Água e Tratamento de Esgoto

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA  
Secretário Hospitalar  
Hospital Municipal da Japuiba  
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA  
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO  
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017.

PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HMJ E SEMINTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 006/2017, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com troca de peças, destinada aos equipamentos da Central de Esterilização da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, na forma do termo de referência.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 12 (doze) meses, tendo início em 30/05/2020 e término em 29/05/2021.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil, e duzentos reais).

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados: Fonte 12140000 Ficha 20203154 e dotação orçamentária 33.3301.10.302.0228.2700.339039.12140000, tendo sido emitida nota de empenho nº 325, no valor de R\$ 88.620,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e vinte reais).

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário hospitalar nos autos do Processo nº 2017006266.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2020.

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA  
Secretário Hospitalar

**PORTARIA Nº 264/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do ofício nº 360/2020/HMJ, do Hospital Municipal da Japuiba, datado de 08 de junho de 2020,

**RESOLVE:**

REVOGAR a cessão do servidor LUCIANO DA SILVA GONÇALVES, Farmacêutico, Matrícula 4502218, efetuada através da Portaria nº 1128/2017, de 26 de setembro de 2017, com efeitos a contar de 09 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2020.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**PORTARIA Nº 265/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do ofício nº 359/2020/HMJ, do Hospital Municipal da Japuiba, datado de 08 de junho de 2020,

**RESOLVE:**

REVOGAR a cessão da servidora VIVIAN VISCONTI RIVELLO, Farmacêutico, Matrícula 4502380, efetuada através da Portaria nº 1128/2017, de 26 de setembro de 2017, com efeitos a contar de 09 de junho de 2020.

*REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2020.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito*

**PORTARIA Nº 266/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, MARCOS ANTÔNIO ROSA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Mídias Eletrônicas, da Assessoria de Comunicação Institucional, da Superintendência de Comunicação, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CT, com efeitos a contar de 15 de junho de 2020.

*REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2020.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito*

*MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais*

**ERRATA**

Na publicação do Extrato de instrumento Contratual, referente a nomeação do fiscal ao contrato 016/2020, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1180 de 02 de junho de 2020, página 07.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 039 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 076/2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, na Edição 864 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor Gilson Cesar Alves de Oliveira, matrícula nº 10.375 e CPF nº 976.616.607-25 para acompanhar e fiscalizar como titular o processo nº 2019021530 - Ordem de Serviço nº 028/2020/SDUS.SEOBR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa ACLIVE CONSTRUÇÕES LTDA, processo 2019013917, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.426.728/0001-54, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA NOVA E.M. NA RUA BOA ESPERANÇA COM ACRÉSCIMO DE PAVIMENTO SUPERIOR E OUTROS SERVIÇOS - FRADE - (AO LADO DA E. M. JOSE LUIZ RIBEIRO RESECK) - ANGRA DOS REIS-RJ.

Designar o servidor Filipe Diego Maia matrícula nº 25.820 e CPF nº 133.620.067-79 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de junho de 2020.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 039 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 076/2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, na Edição 864 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor Gilson Cesar Alves de Oliveira, matrícula nº 10.375 e CPF nº 976.616.607-25 para acompanhar e fiscalizar como titular o processo 2019013917 - Ordem de Serviço nº 028/2020/SDUS.SEOBR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa ACLIVE CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.426.728/0001-54, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA NOVA E.M. NA RUA BOA ESPERANÇA COM ACRÉSCIMO DE PAVIMENTO SUPERIOR E OUTROS SERVIÇOS - FRADE - (AO LADO DA E. M. JOSE LUIZ RIBEIRO RESECK) - ANGRA DOS REIS-RJ.

Designar o servidor Filipe Diego Maia matrícula nº 25.820 e CPF nº 133.620.067-79 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de junho de 2020.  
Angra dos Reis, 19 de maio de 2020.

Alan Bernardo Coelho de Souza  
Secretário Executivo de Obras

**DECRETO Nº 11.660, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

REGULAMENTA O ART. 2º DA LEI Nº 2.087, DE 2009, CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, DISCIPLINA A ENTRADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NAS ILHAS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REVOGA O DECRETO Nº 11.344, DE 03 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que todo território insular do Município de Angra dos Reis está inserido em Unidades de Conservação da Natureza;

CONSIDERANDO o reconhecimento da Ilha Grande como Patrimônio Mundial, em título emitido pela UNESCO;

CONSIDERANDO, a necessidade de aperfeiçoar mecanismos de controle de obra civil, para prevenir a ocupação desordenada de solo e garantir a integridade dos atributos que justificam a proteção especial das Ilhas inseridas no Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a necessidade de um controle rigoroso por parte desta Administração na entrada e comercialização de materiais de construção civil na Ilha Grande e demais Ilhas do Município;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 208/2020/IMAAR, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, datado de 20 de maio de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibido o transporte de materiais de construção civil para todo o território insular do município sem a apresentação, pelo interessado, pessoa física ou jurídica, no ato de embarque ou desembarque, de alvará de

licença para construção e licença ambiental, se couber, expedidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. São considerados materiais de construção civil para fins de aplicação deste decreto: tijolos, pré-moldados de concreto, vergalhões, perfis metálicos, vigotas, lajotas, placas cimentícias e chapa de compensado de madeira.

Art. 2º Fica proibido o comércio dos materiais elencados no artigo 1º deste Decreto, nos estabelecimentos comerciais de material de construção, localizados nas ilhas do município.

Art. 3º O descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto estará sujeito às seguintes sanções administrativas:

I – Auto de Infração com Multa de 5.000 UFIR-RJ (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro) para pessoa física que estiver realizando o transporte;

II – Auto de Infração com Multa de 7.500 UFIR-RJ para pessoa jurídica que estiver realizando o transporte;

III – Auto de Infração com Multa de 7.500 UFIR-RJ para o estabelecimento comercial que descumprir o art. 1º e art. 2º do presente Decreto;

IV – Apreensão do material quando constatado o transporte irregular em agrante;

V – Interdição do estabelecimento comercial em caso de reincidência de Auto de Infração;

VI – Comunicação a Capitania dos Portos para adotar as medidas cabíveis nos casos em que a embarcação não seja licenciada para transporte de cargas;

VII – No caso de descumprimento à Interdição do estabelecimento, será aplicado Auto de Infração no valor de 30.000 UFIR-RJ, instaurado processo administrativo para a cassação do Alvará de Funcionamento e instaurada Ação Civil Pública.

Parágrafo único. Quando constatada a reincidência da infração pela mesma pessoa física ou jurídica será atribuída Multa com valor dobrado em relação a multa anterior, e assim sucessivamente.

Art. 4º O Alvará de Licença para Construção e licença ambiental, se couber, expedidas pelos órgãos competentes, de que trata este Decreto, é pessoal e intransferível.

Art. 5º Não se aplica a este Decreto o embarque/desembarque e o comércio nas lojas localizadas nas Ilhas; de materiais de construção necessários a manutenção residencial sem acréscimo, como tintas, esquadrias, tubos, piso, argamassa, cimento, caixa d'água e similares.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 11.344 de 03 de junho de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2020.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

*Prefeito*

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

*Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO AMBIENTAL MARÍTIMO DA BAIJA DA ILHA GRANDE - GRAM-BIG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que todo território insular do Município de Angra dos Reis está inserido em Unidades de Conservação da Natureza;

CONSIDERANDO o reconhecimento da Ilha Grande como Patrimônio Mundial, em título emitido pela UNESCO;

CONSIDERANDO a necessidade de se combater à ocupação desordenada do solo, de aperfeiçoar mecanismo de controle do turismo e de atividade comercial, sobretudo na Ilha Grande e demais Ilhas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenamento náutico no município, visando promover um bem natural como atrativo turístico, protegendo a paisagem e incentivando o turismo ecológico na cidade;

CONSIDERANDO, as atribuições das diversas fiscalizações do município, e a necessidade de integração entre estes setores para melhor eficiência da aplicação das políticas públicas, em especial as ações voltadas as medidas educativas e preventivas;

CONSIDERANDO o poder-dever do Município, de estabelecer políticas e medidas voltadas à consecução desses objetivos;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 209/2020/IMAAR, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, datado de 20 de maio de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupamento Ambiental Marítimo da Baía da Ilha Grande - GRAM-BIG, com a finalidade de proteger o patrimônio turístico e ambiental do Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, através de ações conjuntas e ordenadas.

Art. 2º O Grupamento Ambiental Marítimo da Baía da Ilha Grande - GRAM-BIG será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TURISANGRA;

II - Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR;

III - Secretaria Executiva de Saúde (Vigilância Sanitária);

IV - Secretaria Executiva de Segurança Pública (PROEIS);

V – Secretaria Executiva da Ilha Grande.

Parágrafo único. Outros órgãos públicos municipais, poderão ser incluídas no Grupamento em ações específicas.

Art. 3º A Gestão do Grupamento Ambiental Marítimo da Baía da Ilha Grande – GRAM-BIG, será exercida pelo Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR e a coordenação das ações será exercida pela Secretaria Executiva da Ilha Grande.

Parágrafo único. Caberá a cada responsável dos órgãos, indicar os funcionários que estarão disponíveis para compor o Grupamento.

Art. 4º Compete ao Grupamento Ambiental Marítimo da Baía da Ilha Grande - GRAM-BIG, além das atribuições inerentes a cada pasta, potencializar as seguintes atividades:

I - o patrulhamento ostensivo e preventivo na Baía da Ilha Grande,

proibindo, inibindo e restringindo ações que atentem contra o ordenamento náutico e turístico;

II – atuar na ocorrência de qualquer infração, irregularidade ou ato que ponha em risco o equilíbrio ambiental, as normas urbanísticas, de postura, sanitárias e fazendária.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Grupamento com o apoio dos demais órgãos, promover, por meio de reuniões periódicas a integração e capacitação de seus componentes.

Art. 6º Para a consecução das finalidades do Grupamento, o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas do Estado e da União, bem como, com Organizações Não – Governamentais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2020.

*FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO*  
Prefeito

*MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS*  
Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

**DECRETO Nº 11.662, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E/OU ARTÍSTICAS PELA MUNICIPALIDADE, MEDIANTE SELEÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO MITIGAR AS CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELA COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o aumento do número de pessoas contaminadas no Município de Angra dos Reis em decorrência da COVID-19 e o reconhecimento da situação de calamidade pública em razão da grave crise ocasionada pela pandemia do coronavírus, nos termos do Decreto Municipal nº 11.618, de 09 de abril de 2020, o que impede o cumprimento de obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 188, do Ministério da Saúde, datada de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e quarentena adotadas pelo Município de Angra dos Reis, necessárias à prevenção da COVID-19 e preconizadas por especialistas e órgãos de saúde do país e do Município impuseram a paralisação das atividades desenvolvidas por fazedores de cultura, caracterizadas pela restrição imposta pelo poder público à realização de eventos e atividades com a presença de público;

CONSIDERANDO que essa paralisação das atividades desenvolvidas pelos profissionais que desenvolvem projetos artísticos e/ou culturais em nosso Município vem causando graves consequências econômicas a diversas famílias angrenses em virtude da impossibilidade de garantirem seu sustento, haja vista que muitos deles possuem a arte e a cultura como única

fonte de renda;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020, bem como garantir a proteção social dos fazedores de cultura do Município;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Municipal nº 3.748, de 22 de maio de 2018 criou o Fundo Municipal de Cultura, que tem por objetivo promover o desenvolvimento da cultura mediante a realização de ações voltadas à realização de projetos culturais no Município e que possui a atribuição de incentivar a produção cultural e artística e conceder apoio às atividades consideradas de relevante interesse cultural;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 94/2020/SDE.SECUP, da Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, datado de 15 de junho de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico autorizada a efetuar a contratação de ações culturais e/ou artísticas, mediante seleção pública, objetivando mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública provocadas pela COVID-19 em nosso Município, cujos critérios deverão ser objetivamente estabelecidos em edital de chamamento público.

Art. 2º A contratação de que trata este Decreto será efetuada com recursos do Fundo Municipal de Cultura, nos termos da Lei nº 3.748, de 22 de maio de 2018, administrados pelo respectivo Conselho Gestor, competindo a este:

I – aprovar previamente o edital de seleção pública de que trata o presente Decreto;

II - administrar os recursos do Fundo, fixando os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV – normatizar os editais de chamamento público, inclusive atribuindo o valor máximo individual a ser concedido à proposta aprovada de acordo com o montante de recursos financeiros disponíveis.

Art. 3º A seleção pública de que trata o presente Decreto deverá obedecer aos objetivos do Fundo Municipal de Cultura estabelecidos nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 11.096, de 16 de outubro de 2018, bem como à disciplina dos registros cadastrais prevista nos artigos 10 a 13 desse mesmo Decreto.

Art. 4º Qualquer pessoa física ou Micro Empreendedor Individual, responsável pela elaboração e execução de projetos artísticos e/ou culturais, titular de Registro de Ente e Agente Cultural que esteja em vigor e devidamente cadastrado na mesma área de atuação artística da proposta poderá se habilitar na seleção pública de que trata o presente Decreto.

Art. 5º O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção, que fará a apreciação das propostas apresentadas e cuja composição deverá observar o que dispõe o artigo 19 do Decreto nº 11.096/2018.

Art. 6º A proposta a ser apresentada na seleção pública deverá ser instruída em conformidade com as normas e condições estabelecidas em Edital específico.

Art. 7º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura poderá selecionar consultores técnicos dentre profissionais, artistas e produtores de notório reconhecimento nas áreas indicadas no artigo 4º do Decreto nº

11.096/2018 para assessorá-lo na análise dos projetos apresentados na seleção pública.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá estabelecer *pro labore* para consultores técnicos, obedecidos os critérios legais, especificamente quanto ao limite estabelecido no artigo 3º, inciso I do Decreto nº 11.096/2018.

Art. 8º Aprovado o projeto, o proponente selecionado será convocado para a assinatura de contrato, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O não comparecimento do proponente selecionado no prazo estabelecido implicará a perda do direito de ser contratado pelo Município para a execução do projeto aprovado.

Art. 9º O contrato deverá estabelecer as condições para a execução do projeto, mediante cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, observando-se especialmente as cláusulas de natureza obrigatória de que trata o artigo 33 do Decreto nº 11.096/2018.

Art. 10. O contrato decorrente do procedimento seletivo público de que trata este Decreto não poderá ter vigência superior a 12 (doze) meses, conforme regras estabelecidas nos editais específicos, contados da data de sua assinatura.

Art. 11. Constituem obrigações das partes do contrato:

I – da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis:

a) transferir os recursos ao proponente, de acordo com as condições de pagamento estabelecido na proposta;

b) orientar o proponente sobre o procedimento/legislação para comprovação da execução da proposta, nos termos da legislação vigente;

c) analisar e emitir parecer sobre os relatórios para comprovação da execução da proposta apresentada pelo proponente;

d) zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

II – do proponente:

a) executar integralmente o projeto;

b) facilitar ao executor incumbido do controle e supervisão do contrato acesso ao local de realização do projeto;

c) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação;

d) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a aprovada é patrocinada pelo Fundo, bem como inserir as logomarcas da PMAR, da SDE – Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis e do Fundo Municipal de Cultura, em todas as peças de divulgação relativas ao projeto, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 12. Somente estará apto a receber os recursos do Fundo Municipal de Cultura o proponente que:

I – não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;

II – estiver em situação de regularidade fiscal perante o Município, a Receita Federal do Brasil e o FGTS;

III – estiver com as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos

do Fundo Municipal de Cultura devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e pelo Conselho Gestor;

IV – não houver recebido penas de advertência ou multa em contratos vinculados ao Fundo Municipal de Cultura, nos últimos 03 anos;

V – não for cadastrado como beneficiário de programas sociais do Governo Federal.

Art. 13. Os projetos aprovados no procedimento de seleção pública de que trata o presente Decreto serão acompanhados e avaliados, para fins de fiscalização, por técnicos da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, a serem designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio de portaria.

Art. 14. Compete ao(à) servidor(a) responsável pela fiscalização do contrato:

I – elaborar relatórios de acompanhamento da execução da proposta;

II – elaborar relatório final de acompanhamento e avaliação da proposta, o qual deverá ser encaminhado ao Fundo Municipal de Cultura no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do projeto.

Art. 15. A inexecução total ou parcial da proposta enseja a rescisão do contrato decorrente da seleção pública, com as consequências estabelecidas no instrumento contratual e neste Regulamento.

Art. 16. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I – não cumprimento ou execução irregular da proposta;

II – desatendimento das determinações regulares do executor do projeto;

III – falecimento do proponente do projeto, se pessoa física;

Art. 17. A rescisão do contrato decorrente do processo de seleção pública de que trata este Decreto poderá ocorrer:

I – por acordo entre as partes;

II – por decisão judicial.

Art. 18. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, o proponente estará sujeito, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

III – suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso II deste artigo poderá ser combinada com a dos demais incisos, a critério do Conselho Gestor.

Art. 19. A multa será aplicada conforme deliberação do Ordenador de Despesa nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o montante dos recursos recebidos, por deixar de comprovar a execução, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos, quando da inexecução total ou parcial da proposta;

III – 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total por desvio do objeto, devendo neste caso, restituir ao FMC, total recebido para execução da proposta.

Art. 20. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao proponente a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura, assim como o direito de contratar com administração pública direta, indireta e fundacional nos seguintes casos:

I – por 02 (dois) anos, quando o proponente cumular mais de uma penalidade de multa no último contrato de apoio financeiro do Fundo.

II – por 03 (três) anos, quando o proponente deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

Art. 21. Esgotados os prazos para conclusão do projeto e comprovação de execução perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, o proponente ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro, na forma do artigo 20 deste Decreto.

Art. 22. As sanções de que trata este Decreto serão aplicadas por ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico após decisão do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.

Art. 23. A comprovação de execução da proposta deverá ser apresentada pelo proponente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua execução.

Art. 24. Integram a comprovação de execução da proposta:

I – relatório técnico de acompanhamento e avaliação, elaborado pelo executor do contrato;

II – outros documentos pertinentes à execução da proposta, tais como releases, reportagens, fotos, *folders*, catálogos, panfletos e filipetas.

Art. 25. A comprovação de execução da proposta selecionada será analisada pelos seguintes órgãos e na seguinte ordem:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sobre o acatamento das decisões do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura;

II – Controladoria Geral do Município, inclusive por intermédio do responsável do controle interno do Órgão, sobre as contas apresentadas.

Art. 26. A fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio de responsável a ser designado na forma do art. 13 deste Decreto, sem prejuízo de auditoria financeira, a cargo da Controladoria Geral do Município, podendo o fiscalizador, a qualquer tempo, solicitar ao proponente prestação de contas parcial dos recursos recebidos.

Art. 27. Considerando que o atendimento ao interesse público na seleção de fazedores de cultura encontra-se diretamente relacionado à mitigação dos efeitos do isolamento social e quarentena, fica excepcionalmente autorizada a antecipação de pagamentos aos responsáveis pelas propostas selecionadas, condicionada no entanto ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – contenha previsão expressa no edital de chamamento público;

II – o processo de seleção pública seja instruído com estudo fundamentado que comprove a real necessidade e economicidade da medida;

III – sejam estabelecidas garantias específicas e suficientes que resguardem a

Administração dos riscos da operação.

Art. 28. O controle das despesas decorrentes do procedimento de seleção pública de que trata este Decreto será exercido pelos órgãos de controle interno vinculados à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 29. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua eficácia limitada ao período em que perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no Município.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2020.

*FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO*

*Prefeito*

*JOÃO CARLOS RABELLO*

*Secretário de Desenvolvimento Econômico*

### **PORTARIA Nº 21, DE 21 DE MAIO DE 2020.**

INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO DE SAÚDE IRMANDADE DA SANTA MISERICÓRDIA DE ANGRA DOS REIS/ISMAR e HOSPITAL E MATERNIDADE CODRATO DE VILHENA/HMCV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República considera a vida um bem inalienável e inviolável, bem como a saúde como um direito cujas ações para sua proteção, promoção e recuperação não devem sofrer descontinuidade;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição da República, dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 3.390, do Ministério da Saúde, datada de 30 de dezembro de 2013 (consolidada na Portaria de Consolidação nº 2) institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde -

SUS, estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS nº 3.410, do Ministério da Saúde, datada de 30 de dezembro de 2013 (consolidada na Portaria de Consolidação nº 2), que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

CONSIDERANDO que a contratualização da instituição de saúde Irmandade da Santa Misericórdia de Angra dos Reis e Hospital e Maternidade Codrato de Vilhena tem objetivo qualificar a inserção, de forma complementar, do referido Hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares a serem prestados aos indivíduos que dele necessitem, visando atender à demanda complementar de atenção hospitalar do Município de Angra dos Reis e outros a ele referenciados de forma eletiva ou de urgência/emergência;

CONSIDERANDO ainda que constitui obrigação do Município instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, nos termos do art. 32 da Portaria GM/MS nº 3.410, do Ministério da Saúde, datada de 30 de dezembro de 2013 (consolidada na Portaria de Consolidação nº 2);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aperfeiçoar o acompanhamento da contratualização por parte do Poder Público Municipal, garantindo a transparência, a eficiência e a progressiva melhoria da qualidade na prestação dos serviços e na utilização dos recursos,

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Convênio com a instituição de saúde IRMANDADE DA SANTA MISERICÓRDIA DE ANGRA DOS REIS/ISMAR e HOSPITAL E MATERNIDADE CODRATO DE VILHENA/HMCV com o Sistema Único de Saúde Municipal, que tem como objetivos principais:

- I - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- II - avaliar a capacidade instalada;
- III - readequar as metas pactuadas contidas no Documento Descritivo e os recursos financeiros a serem repassados;
- IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento do Convênio, além daquelas estabelecidas no artigo 1º desta Portaria e as previstas nas cláusulas do contrato, devendo respeitar os princípios doutrinários e organizativos do SUS:

I - elaborar o Regimento Interno após a nomeação de seus membros e submeter para homologação pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio de Portaria;

II - acompanhar e monitorar mensalmente as metas qualitativas e quantitativas constantes no Documento Descritivo e emitir relatório quadrimestral;

III - analisar os resultados, discutir e recomendar as medidas necessárias à sua correção, quando necessário;

IV - analisar e recomendar sobre os recursos interpostos pela Contratada relativos à pontuação alcançada;

V - analisar e recomendar ajustes, se necessário, no Documento Descritivo proposto pelas partes, devendo o processo de renovação do Documento Descritivo para a nova vigência ser iniciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término de sua vigência, ou ainda a qualquer momento em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e ou reajuste da Tabela – SUS, mediante Termo Aditivo ou instrumento equivalente;

VI – articular com a Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, capacitação e/ou eventos técnicos de orientação relacionada aos indicadores assistenciais e de gestão da qualidade, aos processos de trabalho e articulação com a Rede através do sistema de referência/contrarreferência e à prestação de contas em conformidade com o contrato formalizado ou instrumento equivalente;

VII - analisar e emitir parecer técnico sobre os aspectos operacionais e assistenciais da contratualização, bem como submetê-los ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde e/ou qualquer outro órgão de controle, quando solicitados.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento do Convênio poderá solicitar relatórios e/ou outros documentos necessários à efetiva fiscalização dos serviços, desde o início da vigência do contrato ou instrumento equivalente.

§ 2º Em caso de questionamentos de natureza jurídica, contábil ou ainda indícios de irregularidades ou inconsistências, a Comissão deverá encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Saúde para definição das medidas cabíveis.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento do Convênio será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, assim distribuídos, ficando desde já nomeados os seguintes integrantes:

I - 01 (um) profissional do quadro estatutário do Município, lotado na Diretoria de Planejamento, Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente:

TITULAR: Aline Figueredo de Oliveira Mansur – mat. 11645  
SUPLENTE: Ana Cláudia Marinho Cardoso - mat. 13591

II – 01 (um) profissional do quadro estatutário do Município, lotado no Departamento de Gestão do Fundo Municipal e Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente:

TITULAR: Eliane Ferreira Pimenta de Araújo – mat. 4502132  
SUPLENTE: Paula Serra do Amaral Vieira – mat. 4966

III - 01 (um) profissional que exerça cargo gerencial na instituição hospitalar e respectivo suplente:

TITULAR: Renata de Almeida Cardozo – Coordenadora Administrativa  
SUPLENTE: Fabiana Carla C. De Almeida – Coordenadora Financeira

IV - 01 (um) profissional integrante do Corpo Clínico da Instituição Hospitalar e respectivo suplente:

TITULAR: Sílvia Isabel Pimenta Rosa Rodrigues – Enfermeira  
SUPLENTE: Iran Vieira Soares - Enfermeiro

V - 01 (um) representante dos usuários, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde e respectivo suplente:

TITULAR: Luis Alberto Moreira do Carmo  
SUPLENTE: Alex Amorim Bastos

§ 1º É vedada a participação de profissionais que façam parte, concomitantemente, do quadro de pessoal da ISMAR/HMCV e da Rede Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os Membros da Comissão de Acompanhamento do Convênio terão apoio técnico-administrativo dos servidores da Diretoria de Planejamento, Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis e outros Departamentos, quando necessário.

Art. 5º - Poderão participar, por demanda da Comissão, especialistas ou outros profissionais pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Secretaria



Municipal de Saúde e/ou do Hospital Contratualizado, para manifestar-se sobre temas afetos aos indicadores, protocolos técnico-assistenciais e análises da prestação de contas da contabilidade.

Art. 6º - A Comissão de Acompanhamento do Convênio será vinculada ao gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Angra dos Reis e suas ações e decisões deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitada.

Art. 7º - Os membros da Comissão de Acompanhamento do Convênio serão indicados, respectivamente, pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Gestor da Instituição de Saúde e nomeados por Portaria.

§ 1º Os membros nomeados exercerão suas funções pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou alterado, por interesse e a critério do Secretário Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde, do Gestor da Instituição de Saúde, de acordo com a respectiva representação.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento do Convênio terá vigência enquanto perdurarem os efeitos da contratualização das instituições de saúde com o Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 8º - As funções de membro da Comissão de Acompanhamento do Convênio são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 9º - Esta Portaria com efeitos a contar da assinatura do convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE MAIO  
DE 2020.

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Resolução nº 06/2020/ CMS / Angra dos Reis – RJ**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS – RJ ( CMS/AR) no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, Lei Municipal 176/92, e considerando a deliberação advinda da Reunião desse Conselho, em caráter Ordinário, realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril de 2020, Resolve:

Art. 1º. Fica aprovada, em sua Reunião ordinária do dia 28 de Abril de 2020, “O SISPACTO 2020”.

Atenciosamente,  
Luis Alberto Moreira do Carmo  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 034/2020**

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

NOMEAR ADRIANO PERES, Matrícula nº 191.078, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Cadastro Técnico, Contratos Projetos, Símbolo CT, com efeitos a contar de 16 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE  
ANGRA DOS REIS – SAAE, 16 DE JUNHO DE 2020.  
PAULO CEZAR DE SOUZA

Presidente

**EXTRATO DA ORDEM DE REINÍCIO Nº  
014/2020/SDUS.SEOBR**

Pela presente Ordem de Reinício, determinamos que a empresa Aliança Construções e Empreendimentos Eireli, reinicie os serviços do objeto “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO E DA IMPLANTAÇÃO DA CRECHE DO BAIRRO CAMPO BELO - ANGRA DOS REIS/RJ” A partir de 15/06/2020.

Angra dos Reis, 16 de junho de 2020.  
Alan Bernardo Coelho de Souza  
Secretário Executivo de Obras

**PORTARIA Nº 264/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do ofício nº 360/2020/HMJ, do Hospital Municipal da Japuíba, datado de 08 de junho de 2020,

**RESOLVE:**

REVOGAR a cessão do servidor LUCIANO DA SILVA GONÇALVES, Farmacêutico, Matrícula 4502218, efetuada através da Portaria nº 1128/2017, de 26 de setembro de 2017, com efeitos a contar de 09 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2020.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**PORTARIA Nº 265/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do ofício nº 359/2020/HMJ, do Hospital Municipal da Japuíba, datado de 08 de junho de 2020,

**RESOLVE:**

REVOGAR a cessão da servidora VIVIAN VISCONTI RIVELLO, Farmacêutico, Matrícula 4502380, efetuada através da Portaria nº 1128/2017, de 26 de setembro de 2017, com efeitos a contar de 09 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2020.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**PORTARIA Nº 268/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 3.840, de 04 de fevereiro de 2019,

**RESOLVE:**

EXONERAR ADRIANO PERES, Matrícula 26342, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Políticas de Prevenção a Violência Urbana, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CT, com efeitos a contar de 16 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2020.  
*FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO*  
*Prefeito*

*MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA*  
*Secretário de Governo e Relações Institucionais*

**PORTARIA Nº 269/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO

DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 356/GAB.DP/2020, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 16 de junho de 2020,

**RESOLVE:**

NOMEAR RENALDO DE SOUSA, Matrícula 10946, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-1, no período de 17 de junho a 01 de julho de 2020, durante as férias da titular Luciane Pereira Rabha, Matrícula 3587.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2020.  
*FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO*  
*Prefeito*

**PARTE II**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

**PUBLICAÇÃO OFICIAL**

**ERRATA**

Na Edição Nº 1161, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 17 de abril de 2020,

ONDE SE LÊ:

A T O Nº 090/2020

Processo n.º 2096/2020...  
CNPJ N.º 03.287.268267/0001-44...  
Câmara Municipal de Angra dos reis ...

LEIA-SE:

A T O Nº 090/2020

Processo n.º 2096/2019...  
CNPJ N.º 03.287.268/0001-44...  
Câmara Municipal de Angra dos Reis ...

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2020.  
LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES  
PRESIDENTE

**A T O Nº 116/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 484/2020,

**RESOLVE:**

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 30 de abril de 2020, do exercício do Cargo em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, o seguinte servidor:

IGOR NEVES TEIXEIRA, do Cargo em Comissão de Coordenador de Apoio

às Comissões Permanentes - Símbolo CCC-IV – Matrícula Nº 6868.

2 – As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2020.  
LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES  
PRESIDENTE

**A T O Nº 117/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1401/2019,

**RESOLVE:**

1 – Ficam designados, a partir do dia 10 de junho de 2020, os servidores GILVAN JOSÉ MOURA DA SILVA, Coordenador de Patrimônio, matrícula 7277 e CRISTIANO DE BULHÕES PIMENTEL, Auxiliar Legislativo, matrícula 4586, como fiscais do Contrato n.º 006/2020/CMAR firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS e a empresa A.S. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 34.182.142/0001-39, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenções preventiva e corretiva de bombas centrífugas, autoaspirantes e submersas, com eventual fornecimento de peças, incluindo garantia e assistência técnica, para atender às necessidades desta Casa Legislativa.

2 – O presente Ato vigorará até o término do referido termo e/ou a substituição dos referidos fiscais.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

4 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2020.  
LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES

PRESIDENTE

**A T O Nº 118/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 373/2020,

**RESOLVE:**

1 – Ficam designados, a partir do dia 01 de junho de 2020, as servidoras CRISTIANE FERREIRA CANDIDO GALOIS, Técnico Legislativo II – Técnico de Recursos Humanos, matrícula 4542 e JOCILENE DO PATROCÍNIO ALVES MOREIRA, Auxiliar Legislativo, matrícula 6438, como fiscais do Contrato n.º 005/2020/CMAR firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS e a empresa G.L. COMÉRCIO DE CONSULTORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ Nº

30.809.560/0001-52, cujo objeto é a prestação de serviços de medicina do trabalho, médico-periciais, incluindo a Elaboração e Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR7), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR9), realização de exames médicos admissionais e demissionais, perícias e juntas médicas, para atender às necessidades desta Casa Legislativa.

2 – O presente Ato vigorará até o término do referido termo e/ou a substituição dos referidos fiscais.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2020.

LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES  
PRESIDENTE

## **NOVO CORONAVÍRUS COVID-19**

***Se você apresenta sintomas de gripe ou resfriado e se sente cansado ou com dificuldade para respirar***



**Vá até uma das oito tendas de unidades de pré-atendimento Covid-19, localizadas próximas dos:**

- SPA Abraão / Ilha Grande - Rua Getúlio Vargas s/nº;
- SPA Centro - Rua Júlio Maria, s/nº, Centro;
- SPA Frade - Avenida Beira Rio, s/nº;
- SPA Jacuecanga - Rua Doce Angra, s/nº;
- SPA Parque Mambucaba - Travessa Ivan Nunes;
- UPA Infantil - Avenida Francisco Alves de Lima;
- HMJ - Rua Japoranga, s/nº;
- Hospital da Praia Brava - Rua 8, s/nº- Praia Brava.



***Se houver indicação de internação, você será encaminhado para a Unidade de Referência Covid-19 de Angra dos Reis, que funciona na Santa Casa***